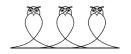


SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 12/4/2019, DODF nº 73, de 17/4/2019, p. 7. Portaria nº 128, de 16/4/2019, DODF nº 74, de 22/4/2019, p. 7.

RETIFICAÇÃO – DODF Nº 147, 6 de agosto de 2019, p. 9.

Na Portaria nº 128, de 16 de abril de 2019, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 74, de 22 de abril de 2019, página 7, ONDE SE LÊ: "... credenciar, a Escola Técnica de Saúde - Unidade Sobradinho, situada na Quadra 6, Lote Especial nº 4, Salas 304, 305 e 306, Sobradinho - Distrito Federal...", LEIA-SE: "... credenciar, a Escola Técnica de Saúde - Unidade Sobradinho, situada na Quadra 6, Lote Especial nº 4, Salas 303, 304, 305 e 306, Sobradinho - Distrito Federal...".

Nos Despachos do Secretário, de 12 de abril de 2019, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicado no DODF nº 73, de 17 de abril de 2019, página 7, ONDE SE LÊ: "...credenciar, a Escola Técnica de Saúde - Unidade Sobradinho, situada na Quadra 6, Lote Especial nº 4, Salas 304, 305 e 306, Sobradinho - Distrito Federal...", LEIA-SE: "...credenciar, a Escola Técnica de Saúde - Unidade Sobradinho, situada na Quadra 6, Lote Especial nº 4, Salas 303, 304, 305 e 306, Sobradinho - Distrito Federal...".

PARECER Nº 96/2019-CEDF

Processo nº 084.000025/2018

Interessado: Escola Técnica de Saúde - Unidade Sobradinho

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2023, a Escola Técnica de Saúde - Unidade Sobradinho; autoriza a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Enfermagem, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde; aprova o Plano de Curso; aprova a Proposta Pedagógica; e dá outras providências.

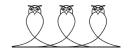
I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 8 de março de 2018, de interesse Escola Técnica de Saúde - Unidade Sobradinho, situada na Quadra 6, Lote Especial nº 4, Salas 303, 304, 305 e 306, Sobradinho - Distrito Federal, mantida pela Escola Técnica de Saúde Ltda.-ME, com sede na SGAS, Quadra 913, Conjunto A, Parte, Bloco A, Brasília – Distrito Federal, trata de solicitação de credenciamento e autorização para a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Enfermagem, Eixo Tecnológico – Ambiente e Saúde, além da aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica, Plano de Curso e Regimento Escolar, fl. 1.

Registra-se que a Escola Técnica de Saúde - Unidade Sobradinho foi autorizada a funcionar, em caráter excepcional e a título precário, pelo prazo de um ano, para a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Enfermagem, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, segundo a Ordem de Serviço nº 135/Suplav/SEEDF, de 27 de julho de 2018, publicada no DODF nº 143, de 30 de julho de 2018, fl. 332.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.







Destacam-se os seguintes documentos, anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Contrato Social, fls. 3 a 35, 203 a 208.
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ, fls. 36, 210.
- Balanço Patrimonial, fls. 38 a 46.
- Projeto de Arquitetura, fl. 54.
- Relação de mobiliário, fls. 55 a 61.
- Regimento Escolar, fls. 93 a 125.
- Contrato de locação, fls. 198 a 202.
- Quadro Demonstrativo do corpo docente, de pessoal técnico pedagógico e administrativo, fls. 227 a 229.
- Parecer Técnico Profissional, fl. 230.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT, fl. 340.
- Certificado de Licenciamento- RLE, fls. 347 a 349.
- Laudo Técnico, fls. 214 a 225.
- Registro de Responsabilidade Técnica- RRT, fls. 224 e 231.
- Relatório de Supervisão in loco, fls. 313 a 323.
- Parecer do Especialista, fls. 338 a 339.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplay/SEEDF, fls. 350 a 353.
- Diligência CEDF, fls. 357 a 359.
- Proposta Pedagógica, fls. 361 a 382.
- Plano de Curso, fls. 383 a 474.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Contrato de locação de imóvel comercial, fls. 198 a 202.
- Certificado de Licenciamento- RLE, fls. 347 a 349, emitido em 31 de agosto de 2018, para oferta de educação profissional em nível técnico.
- Laudo Técnico de Segurança para fins de utilização da edificação, fls. 214 a 225, favorável às condições físicas da instituição, emitido por Arquiteto contrato pela instituição educacional, com Registro de Responsabilidade Técnica -RRT, emitido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, fl. 224.
- Parecer Técnico Profissional, fl. 230, favorável às condições físicas da instituição, emitido por Arquiteto contrato pela instituição educacional, com Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, emitido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, fl. 231.

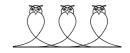
Do Parecer do Especialista

Do Parecer do especialista emitido por profissionais do Conselho Regional de Enfermagem - COREN-DF, para o curso técnico de nível médio de Técnico de Enfermagem, conforme consta às fls. 338 e 339, registra-se conclusão favorável à autorização do curso em tela.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Das visitas de inspeção in loco:

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco*, em 14 de junho de 2018, fls. 313 a 323, quando foram verificadas as estruturas física e pedagógica da instituição educacional para a oferta do curso proposto, bem como a escrituração escolar e a habilitação dos docentes, além de compatibilizados os documentos organizacionais e prestadas as orientações técnicas necessárias.

Insta registrar que, quando foi realizada a referida visita de inspeção *in loco*, a instituição educacional ainda não havia iniciado as atividades pedagógicas. No entanto, foi verificado que o prédio possui acessibilidade por meio de um elevador, mobiliário novo e bibliografia correspondente ao curso na sala de leitura.

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica, acostada às fls. 361 a 382, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:

- Missão: "[...] promover a formação crítica do educando, desenvolvendo valores e habilidades pessoais, cidadania consciente, conhecimentos e finalmente competência profissional para o desempenho eficaz dos serviços de saúde." (sic), fl. 368.
 - Organização pedagógica, fls. 369 e 370:

A Escola Técnica de Saúde – Unidade Sobradinho oferta a educação profissional técnica de nível médio, nas formas concomitante e subsequente, nos turnos diurno e noturno, e nos finais de semana, estruturado em módulos, acrescido de estágio curricular supervisionado, quando obrigatório, e promove a educação inclusiva em acordo com a legislação vigente.

Vale registrar que as questões específicas do curso, a exemplo da organização curricular e avaliação da aprendizagem, entre outros aspectos, constam do Plano de Curso.

Do Plano de Curso

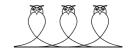
O Plano de Curso do curso técnico de nível médio de Técnico em Enfermagem, eixo tecnológico Ambiente e Saúde, apresenta-se de acordo com a legislação vigente, fls. 383 a 474.

1- Justificativa para oferta do curso:

Justifica-se a oferta do curso Técnico em Enfermagem em virtude da necessidade constante de atualização dos profissionais por meio da oferta de cursos de reciclagem, aperfeiçoamento, qualificação, especialização e outros, de forma a mantê-los em permanente contato com os avanços científicos e tecnológicos na área de saúde.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Neste contexto, Sobradinho é uma região onde está instalado um importante hospital público e inúmeras clínicas particulares.

Profissionalizar a comunidade na própria cidade é fortalecer e potencializar o crescimento da região como um todo, além de ser um facilitador na aproximação do aluno e da escola. É a incorporação de um avanço estrutural e social. (fls. 386 e 387)

2- Objetivo do Curso: a instituição educacional apresenta como objetivo geral do curso:

[...] propiciar ao cidadão o direito de desenvolvimento permanente das aptidões em função da vida produtiva e social propiciando ao aluno as condições de reconhecer a vinculação entre os princípios axiológicos, desenvolvidos na educação básica e o mundo do trabalho da prática social e profissional, permitindo-lhe o pleno exercício da cidadania, fl. 387.

3- Metodologia Adotada, fl. 388:

Registra-se que a metodologia no curso técnico é estruturada em 2 módulos teóricos/práticos, intercalados por estágio curricular supervisionado, totalizando mais de 600 horas de estágio. Para desenvolvimento de atividades práticas, a instituição utiliza o laboratório de enfermagem.

4- Requisitos para Ingresso no Curso, fl. 388 e 389.

O estudante deverá comprovar sua matrícula no ensino médio, em outra instituição, com vistas ao ingresso concomitante. Para ingresso na forma subsequente, é necessária a comprovação da conclusão de ensino médio ou equivalente no ato da matrícula.

Em todos os casos o aluno deverá ter 17 anos completados até o início das aulas e ser submetido a testes de português, matemática, conhecimentos gerais e psicotécnicos. Além disso, deve apresentar os documentos solicitados no ato da matrícula.

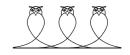
5- Perfil Profissional de conclusão do curso, fl. 389 a 394.

Além do perfil profissional constante do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, o Técnico em Enfermagem da ETS – Unidade Sobradinho deverá demonstrar as seguintes características:

- Possuir visão crítico-reflexiva, conhecendo a realidade social na qual está inserido e comprometido com as necessidades de saúde da população;
- Aplicar as habilidades cognitivas, psicomotoras e afetivas fundamentadas nos conhecimentos técnico-científicos, éticos, políticos e educativos, que contribuem para o alcance da qualidade do cuidar em enfermagem;
- Desempenhar atividades profissionais com responsabilidade, justiça e competência considerando os princípios básicos de universalidade, equidade e integralidade da assistência à saúde;
- Respeitar os valores estéticos, políticos e éticos que regem a sociedade;
- Possuir disposição e capacidade de atualização constante para acompanhar os avanços científicos e tecnológicos da ciência da saúde, (*sic*), fls. 245 e 246.







O curso agrupa os conteúdos em módulos, nos turnos, matutino, vespertino, noturno ou aos fins de semana, com carga horária teórico/prática total de 1.200 horas, acrescidas de 600 horas de estágio curricular supervisionado, totalizando 1.800 horas necessárias para conclusão de curso. O estágio é oferecido com 200 horas ao término do módulo I e 400 horas ao término do módulo II.

A organização curricular é constituída por conteúdos agrupados nos respectivos módulos:

- Módulo I com carga horária total de 635 horas, acrescido de 200 horas de estágio supervisionado, totalizando 835 horas.
- Módulo II- com carga horária total de 565 horas acrescido de 400 horas de estágio supervisionado, totalizando 965 horas.

As ementas das disciplinas ofertadas nos dois módulos do referido curso encontramse da folha 400 a 429.

7- Critérios de avaliação, fls. 430 e 431.

A avaliação do estudante constitui-se num processo permanente e contínuo, utilizando-se de instrumentos diversificados como testes, provas teóricas, seminários, debates, trabalhos individuais e em grupo, dentre outros, além da análise do aspecto formativo, observando "seu comportamento, atitudes, participação, equilíbrio emocional e criatividade como demonstração de capacidade de contornar situações imprevistas" (sic), fl. 284.

O estudante será promovido se tiver o conceito APTO e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, fls. 284 e 285.

"O aluno será submetido, imediatamente, à recuperação, caso apresente aproveitamento insuficiente em sua avaliação, dando-lhe condição de prosseguir no processo de ensino-aprendizagem sem perda da continuidade.", fl. 284. Além da citada recuperação a instituição dá o direito ao aluno da recuperação final alcançando média final de aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete). "O Conselho de Classe poderá, vencidas todas as etapas de recuperação ofertadas ao aluno, facultar nova oportunidade de avaliação", fl. 285.

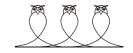
8- Critérios de certificação de estudos e diplomação, fl. 443.

Será conferido o Diploma de Técnico de Nível Médio de Técnico em Enfermagem, eixo tecnológico Ambiente e Saúde, ao estudante que concluir com êxito o itinerário formativo dos Módulos I e II e o Estágio Supervisionado, além de comprovar a conclusão do ensino médio ou equivalente.

9 - Plano de Estágio Curricular Supervisionado, fls. 448 a 452.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



.... o estágio dará ao aluno a oportunidade de desenvolver a reflexão crítica sob forma de contextualização da aprendizagem, permitindo-lhe, quando necessário, aptidões, reformulações e correções de conceitos teóricos, em função da realidade vivenciada na prática profissional, fl. 448.

A coordenação do estágio será feita pelo diretor da Escola Técnica de Saúde - Unidade de Sobradinho. No campo, o estagiário será assistido por um enfermeiro, cabendo-lhe: programar as atividades a serem desenvolvidas; informar ao estagiário sobre os procedimentos e normas de funcionamento do setor em que se desenvolverá o estágio; controlar frequência e pontualidade; repassar as informações à coordenação da instituição; encaminhar, avaliação final do estágio para a Secretaria da instituição educacional, dentre outros.

A carga horária do Estágio Profissional Supervisionado obrigatório do curso técnico de nível médio de Técnico em Enfermagem é de 600 (seiscentas) horas.

A instituição educacional informa que é obrigatório o cumprimento de 100% da carga horária do estágio, devendo as faltas serem repostas integralmente.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, fls. 93 a 125, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF, norma de instrução e análise do presente processo, e deve guardar consonância com a Proposta Pedagógica e com o Planos de Curso ora aprovados por este Conselho de Educação.

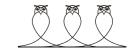
Vale ressaltar que a Resolução nº 1/2018-CEDF, que estabelece normas para a Educação Básica no sistema de ensino do Distrito Federal, publicada no DODF Nº 241, de 20 de dezembro de 2018, p. 83, e republicada no DODF Nº 245, de 27 de dezembro de 2018, p. 79, revogou a Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época da instrução do processo, prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados, na forma desta normativa, até 30 de dezembro de 2020, conforme estabelece seu artigo 233.

III – CONCLUSÃO – Diante do exposto e tendo em vista os elementos do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2023, a Escola Técnica de Saúde - Unidade Sobradinho, situada na Quadra 6, Lote Especial nº 4, Salas 303, 304, 305 e 306, Sobradinho -Distrito Federal, mantida pela Escola Técnica de Saúde Ltda.-ME, com sede na SGAS, Quadra 913, Conjunto A, Parte, Bloco A, Brasília – Distrito Federal;
- b) autorizar a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Enfermagem, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde;
- c) aprovar o Plano de Curso do curso técnico de nível médio de Técnico em



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Enfermagem, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer;

- d) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- e) determinar a inclusão, no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica SISTEC, do curso técnico de nível médio ora aprovado, para fins de validade nacional;
- f) cessar os efeitos da Portaria nº 135/SEEDF, de 27 de julho de 2018, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- g) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 9 de abril de 2019.

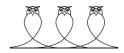
ANDRÉ LÚCIO BENTO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 9/4/2019

MÁRIO SÉRGIO MAFRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal







Anexo único do Parecer nº 96/2019-CEDF MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE – UNIDADE SOBRADINHO

Curso: Técnico de Nível Médio de Técnico em Enfermagem

Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde

Modalidade: Presencial Regime: Modular Turnos: Diurno e noturno

MÓDULOS	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
MÓDULO I	- Anatomia e Fisiologia Humanas Básica	65
	- Microbiologia e Parasitologia	55
	- Nutrição e Dietética	45
	- Psicologia e Bioética Aplicada à Enfermagem	45
	- Ética Profissional	30
	- Filosofia da Ciência da Enfermagem	40
	- Comunicação, Interpretação e Produção de Textos	45
	- Princípios de Atendimento em Urgência e Emergência	35
	- Fundamentos de Ações Preventivas em Saúde	35
	- Fundamentos de Enfermagem	240
Total de Horas - Módulo I		635 horas
Estágio Supervisionado		200 horas
MÓDULO II	- Fisiologia Aplicada à Enfermagem	25
	- Enfermagem Clínica e Cirúrgica	190
	- Enfermagem em Saúde da Mulher e da Criança	90
	- Farmacologia Aplicada à Enfermagem	120
	- Fundamentos e Gestão em Saúde Coletiva	70
	- Enfermagem em Saúde Mental	50
	- Enfermagem em Saúde Mental - Gestão do Processo de Trabalho em Saúde	50 20
Total de Hor		
Total de Hor Estágio Supo	- Gestão do Processo de Trabalho em Saúde ras - Módulo II	20
Estágio Supo - Total da ca	- Gestão do Processo de Trabalho em Saúde as - Módulo II ervisionado rga horária do curso	20 565 horas
Estágio Supo - Total da ca - Total da ca	- Gestão do Processo de Trabalho em Saúde as - Módulo II ervisionado	20 565 horas 400 horas

Observações:

- 1. Horário de funcionamento:
 - Segunda-feira a sexta-feira:
 - . Matutino: 8h às 12h30 (58 semanas)
 - Noturno: 19h às 22h35 (72 semanas)
- Fim de semana: Sábado: 8h às 18h (96 semanas)
- 2. Duração do módulo-aula: 50 minutos
- 3. Duração do intervalo:
 - . Diurno: 20 minutos, não computados na carga horária
 - Noturno: 15 minutos, não computados na carga horária.
 - Sábado: dois intervalos de 20 (vinte) minutos e um intervalo de 60 (sessenta) minutos, não computados na carga horária.

. Vespertino: 13h30 às 18h (58 semanas)

- Domingo 8h às 12h30 (96 semanas)

. Domingo: um intervalo de 20 (vinte) minutos, não computados na carga horária.